Prefeitura Municipal de Tucumã



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 9/2019-00046

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Tucumã, faz-se necessário a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, centrais de ar e outros em atendimento a necessidade das Secretarias Municipais de Administração e Educação e cultura de Tucumã., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM | ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 A 15.000BTUS 50.00 UNIDADE 57,500 2.875,00 00002 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000BTUS 310.00 UNIDADE 125,000 38.750,00 00003 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GELADEIRA E FREEZER 85.00 UNIDADE 125,000 10.625,00 00004 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000BTUS 100.00 UNIDADE 275,000 27.500,00 00005 | CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR 130.00 UNIDADE 187,500 24.375,00 00006 | CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 50.00 UNIDADE 82,500 4.125,00 00007 CARGA DE GÁS EM GELADEIRA 65.00 UNIDADE 155,000 10.075,00 00008 | SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS 85.00 UNIDADE 62,500 5.312,50 00009 SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR 18.000 A 24.000BTUS 80.00 UNIDADE 205,000 16.400,00 00010 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 A 24.000BTUS 277,500 120.00 UNIDADE 33.300,00 00011 TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO TROCA DE TRONEIRAS DE BEBEDOURO 50.00 UNIDADE 57,500 2.875,00 00012 | SOLDA EM RESERVATÓRIO BEBEDOURO SOLDA EM RESERVATÓRIO DE BEBEDOURO. 30.00 UNIDADE 165,000 4.950,00 00013 | SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR BEBEDOURO INDUSTRIAL SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DE BEBEDOUROS INSDUSTRIAIS. 30.00 UNIDADE 485,000 14.550,00

RUA DO CAFÉ S/Nº

Prefeitura Municipal de Tucumã



00014	TROCA DE TERMOSTATO DE BEBEDOURO		ļ
	TROCA DO TERMOSTATO DE BEBEDOURO		ļ
	30.00 UNIDADE	82,500	2.475,00
00015	TROCA DE RELE BEBEDOURO		
	TROCA DE RELE DE BEBEDOURO.		
	30.00 UNIDADE	77,500	2.325,00
00016	TROCA DE CONDENSADOR DE BEBEDOURO		
	TROCA DO CONDENSADOR DE BEBEDOURO.		
	30.00 UNIDADE	155,000	4.650,00
00017	TROCA DE GÁS DE BEBEDOURO		
	SUBSTITUIÇÃO DE GÁS PARA BEBEDOURO		
	40.00 UNIDADE	87,500	3.500,00
00018	SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE FREEZER		
	SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DE FREEZER		
	29.00 PEÇA	360,000	10.440,00
00019	TROCA DE COMPRESSOR DE FREEZER		
	TROCA DE COMPRESSOR DE FREEZER.		ļ
	50.00 PEÇA	485,000	24.250,00
00020	TROCA DE TERMOSTATO DE FREEZER		ļ
ļ	TROCA DE TERMOSTATO DE FREEZER.		ļ
ļ	50.00 UNIDADE	82,500	4.125,00
00021	TROCA DE RELE DE FREEZER		ļ
ļ	TROCA DE RELE DE FREEZER		ļ
	80.00 UNIDADE	57,500	4.600,00
00022	TROCA DE CONDENSSADOR DE FREEZER		ļ
	TROCA DE CONDENSSADOR DE FREEZER		
	40.00 UNIDADE	125,000	5.000,00
00023	RECARGA DE GÁS PARA FREEZER		ļ
ļ	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA FREEZE		
	40.00 UNIDADE	157,500	6.300,00
00024	TROCA DE TERMOSTATO PARA GELADEIRA		ļ
	TROCA DE TERMOSTATO PARA GELADEIRA.	00 500	0 200 50
	29.00 UNIDADE	82,500	2.392,50
00025	TROCA DE CAPACITOR PARA GELADEIRA		
	TROCA DE CAPACITOR DE GELADEIRA	F. F. O. O.	0 075 00
	50.00 UNIDADE	57,500	2.875,00
00026	TROCA DE COMPENSOR GELADEIRA		
	TROCA DO COMPRENSSOR PARA GELADEIRA.	405 000	14 065 00
1 00027	29.00 UNIDADE TROCA DE RELE DE GELADEIRA	485,000	14.065,00
00027	TROCA DE RELE DE GELADEIRA TROCA RELÉ PARA GELADEIRA		ļ
1	1ROCA RELE PARA GELADEIRA 29.00 UNIDADE	57,500	1.667,50
00028	TROCA DE CONDENSSADOR PARA GELADEIRA	37,300	1.007,50
00028 	TROCA DE CONDENSSADOR DE GELADEIRA.		
1	29.00 UNIDADE	127,500	3.697,50
00029	TROCA DE GÁS GELADEIRA	127,500	3.057,30
00029	IROCA DE GAS GELADEIRA SERVIÇO DE TROCA DE GÁS PARA GELADEIR.	Δ	1
	SERVIÇO DE IROCA DE GAS PARA GENADEIR. 40.00 UNIDADE	127,500	5.100,00
00030	TROCA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO INDU		3.100,00
	20.00 UNIDADE	365,000	7.300,00
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

RUA DO CAFÉ S/N°

Prefeitura Municipal de Tucumã



	00031	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	
		120.00 UNIDADE 165,000 19.800,00	
	00032	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO DE COLUNA	
		50.00 UNIDADE 57,500 2.875,00	
	00033	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	
		50.00 UNIDADE 57,500 2.875,00	
	00034	TROCA DE TERMOSTATO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	
		23.00 UNIDADE 82,500 1.897,50	
-			
		VALOR TOTAL R\$ 327.922,50	

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.0. JUSTIFICATIVA.

- 2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da(o) Prefeitura Municipal de Tucumã. .
- **2.2.** Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a(o) Prefeitura Municipal de Tucumã não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.
- **2.3**. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência;
- **3.2**. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.0. VISTORIA.

- **4.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (94)3433-1316;
- **4.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

RUA DO CAFÉ S/Nº	

Prefeitura Municipal de Tucumã



4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.0. UNIFORMES.

- **5.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- **5.2.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
 - **5.2.1.** 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - **5.2.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- **5.3**. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.

6.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Portanto, as depesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2019 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 1717.123610004.2.095 Manut.Ensino Fundamental-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 1717.123650004.2.098 Manut.do Ensino Infantil-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada obriga-se a:

- **7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- **7.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- **7.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

RUA DO CAFÉ S/Nº

Prefeitura Municipal de Tucumã



- 7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 7.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- **7.1.6.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformiza dos e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, guando for o caso;
- **7.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **7.1.8.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- **7.1.9.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- **7.1.10.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- **7.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **7.1.12.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- **7.1.13.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-deobra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- **7.1.14.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **7.1.15.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **7.1.16.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência:
- **7.1.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **7.1.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desemp enhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

RUA DO CAFÉ S/Nº	

Prefeitura Municipal de Tucumã



- 7.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **7.1.20.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- **7.1.21**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.1.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **7.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
 - **8.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmen te do Termo de Referência;
 - **8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **8.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - **8.1.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - **8.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, naforma do contrato;
 - **8.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qua lificação exigidas na licitação.

	RUA DO CAFÉ SA	/N°	

Prefeitura Municipal de Tucumã



- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **8.1.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - **8.1.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - **8.1.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - **8.1.8.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores evertuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

- 9.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 328.147,5 0;
- **9.2.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

10.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração P ública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **11.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **11.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - **11.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- **11.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

RUA DO CAFÉ S/Nº	

Prefeitura Municipal de Tucumã



- **11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

TUCUMA - PA, 06 de Maio de 2019
 PELEGRINI prefeito municipal